



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.798/2018.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convênio com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, com repasses financeiros para auxiliar na otimização dos serviços de Atendimento da Delegacia Judiciária Civil, Unidade do Município de Juína-MT, bem como promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaaguás - no Município de Cuiabá-MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, e repassar recursos financeiros até o valor de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), com a finalidade de auxiliar na otimização dos serviços de Atendimento da Delegacia Judiciária Civil, Unidade do Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º Para cobrir a despesa com a celebração do Termo de Convênio com o Estado de Mato Grosso, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2018, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.789, de 22 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.018	Apoio a Secretaria de Estado de Segurança Pública
Elemento Despesa: 33.50.41.00	ContribuiçõesR\$ 11.448,00
TOTAL:.....	R\$ 11.448,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 2.º, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 001	Gabinete do Prefeito
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Elemento Despesa: 33.90.09.00	ContribuiçõesR\$ 11.448,00
TOTAL:.....	R\$ 11.448,00

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de abril de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.798/2018

MINUTA TERMO DE CONVENIO Nº ____/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
E A SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO
GROSSO – SESP-MT.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº 14R/1.146.550 e inscrito do CPF/MF sob o nº 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 03.507.415/0001-44 com sede administrativa no Centro Político Administrativo – CPA – Palácio Paiaguás – no Município de Cuiabá-MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP-MT, neste ato representada pelo Delegado Regional de Polícia, Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Célula de Identidade Funcional nº 24926582, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.854.738-46 Matrícula nº 136152, com endereço profissional Regional na Rua Bezerra de Menezes Bairro Módulo V no Município de Juína-MT, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com a Lei Municipal xxxx/2018, observadas as disposições da Leis Federais n.º 8.666/1993, da Lei Orçamentária nº xxxxx/2017 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse financeiro para auxiliar na otimização dos serviços de atendimento da Delegacia Judiciária Civil do município de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para ao CONVENIENTE a importância de R\$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), por ano, sendo repassadas em xx (xxxxxx) parcelas mensais de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

Os valores serão repassados diretamente ao representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP-MT, Delegado Regional de Segurança Pública, Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, ou ao seu substituto legal, mediante recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do CONVENIENTE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados de acordo com o Termo de Cooperação;
- b) Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo PRIMEIRO COOPERANTE, relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio.
- d) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Orçamentária nº xxxxx/2017, neste Termo de Cooperação;
- b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- e) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.018	Apoio a Secretaria de Segurança Pública
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 11.448,00

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do recurso financeiro;
- d) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93; e
- e) Em comum acordo entre as partes, ou, por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA OITÁVA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo a data inicial em xx/xx/xxxx e termo final a data de xx/xx/xxxx.

O Termo de Cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que o Segundo Cooperante terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do Término do prazo do Termo para a apresentação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidas, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita ou conveniente ao ressarcimento dos valores ao Primeiro Cooperante, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionado à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Cooperação.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juina-MT, ___ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT
CONCEDENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA – SESP-MT
DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
Delegado Regional de Polícia

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;

Rodovia AR-1, em uma área remanescente do Lote Chácara 140, Núcleo Pioneiro, no Município de Juína-MT, constituído de 86 (oitenta e seis) Lotes, e com:

- I - Área total: 74.400,00 m²;
- II - Área de lotes: 36.283,75 m²;
- III - Sistema viário: 16.637,29 m²;
- IV - Área Institucional: 454,50 m²;
- V - Área Verde: 6.614,46 m²; e,
- VI - Área de preservação Permanente: 14.410,00 m².

Art. 2.º A área de terras do Loteamento está matriculada sob o n.º 15.612, no Livro 02, às Fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juína-MT, conforme planta, memorial descritivo, certidões e pareceres técnicos constantes do Processo Administrativo n.º 242/2015, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 3.º O loteamento é composto de 07 (sete) Quadras, com o seguinte número de lotes:

- I - Quadra n.º 01, com 15 (quinze) lotes;
- II - Quadra n.º 02, com 02 (dois) lotes;
- III - Quadra n.º 03, com 10 (dez) lotes;
- IV - Quadra n.º 04, com 09 (nove) lotes;
- V - Quadra n.º 05, com 12 (doze) lotes;
- VI - Quadra n.º 06 com 25 (vinte e cinco) lotes; e,
- VII - Quadra n.º 07 com 14 (quatorze) lotes.

seguintes:

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as

- I - Rodovia AR-01
- II - Rua Jesuino Tavares da Cruz;
- III - Rua Bianca Braga Cardoso;
- IV - Rua Lauro Mensch;
- V - Rua Maria da Conceição Braga; e,
- VI - Rua Geraldo Belarmino Raimundo.

Art. 5.º As áreas públicas, cujo percentual é igual ou superior a 51,23% (cinquenta e um vírgula vinte e três pontos percentuais) da área total, são destinados a áreas institucionais:

Art. 6.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais e comerciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 7.º Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Adensamento Secundário - ZAS, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 8.º O loteador empreendedor obriga-se a executar no loteamento ora aprovado as seguintes obras de infraestrutura:

- I - Rede de distribuição de água, no prazo de até 12 (doze) meses;
- II - Rede de energia elétrica, iluminação pública e arborização das vias públicas, no prazo de até 12 (doze) meses; e,
- III - Galeria de águas pluviais, terraplenagem/pavimentação no prazo de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Os prazos que tratam os incisos do presente artigo, passarão a ser contados a partir da data da publicação do presente Decreto, em conformidade com os Projetos aprovados pelo Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 9.º Em garantia das obras relacionadas nos incisos do art. 8.º, do presente Decreto, o loteador outorgará ao Município de Juína-MT, os imóveis descritos no Termo de Caução, que deste Decreto passa a ser parte integrante, os quais, posteriormente, deverão ser averbados junto a/s respectiva/s Matrícula/s Imobiliária/s, como garantia hipotecária.

Art. 10. Passam a constituir bens de domínio do Município de Juína-MT, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de novembro de 1979, as áreas de equipamentos comunitários e urbanos, praça, vias públicas e espaços livres, constantes do Projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento.

Art. 11. Em vista da retificação do inciso VI, ao art. 3.º, DETERMINO a título de Errata, a republicação do presente Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua republicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume.

DECRETO N.º 175, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 1.º incisos I e II, do Decreto Municipal n.º 154/2018, referente ao pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para a data de 30.04.2018, respectivamente, com 20% (vinte pontos percentuais) (art. 1.º, inciso I) e 10% (dez pontos percentuais) (art. 1.º, inciso II) de desconto.

Art. 2.º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser também pago parcelado, com pagamento integral do imposto, da seguinte forma:

I - em 03 (três) parcelas, quando o montante total do imposto ficar compreendido entre o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), com vencimentos respectivos em 30.04.2018, 30.05.2018 e 02.07.2018;

II - em 06 (seis) parcelas, quando o montante total do imposto for igual ou superior a R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo), com vencimentos respectivos em 30.04.2018, 30.05.2018, 02.07.2018, 30.08.2018 e 01.10.2018.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de abril de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume.

LEI N.º 1.798/2018.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convênio com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP-MT, com repasses financeiros para auxiliar na otimização dos serviços de Atendimento da Delegacia Judiciária Civil, Unidade do Município de Juína-MT, bem como promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaçu - no Município de Cuiabá-MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP-MT, e repassar recursos financeiros até o valor de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), com a finalidade de auxiliar na otimização dos serviços de Atendimento da Delegacia Judiciária Civil, Unidade do Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP-MT segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º Para cobrir a despesa com a celebração do Termo de Convênio com o Estado de Mato Grosso, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2018, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.789, de 22 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.018	Apoio a Secretaria de Estado de Segurança Pública
Elemento Despesa: 33.50.41.00	ContribuiçõesR\$ 11.448,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1339

Divulgação quinta-feira, 12 de abril de 2018

– Página 54

Publicação sexta-feira, 13 de abril de 2018

TOTAL:..... R\$ 11.448,00

Art. 3.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 2.º, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 001	Gabinete do Prefeito
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Elemento Despesa: 33.90.09.00	ContribuiçõesR\$ 11.448,00

TOTAL:..... R\$ 11.448,00

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de abril de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.798/2018

MINUTA TERMO DE CONVENIO Nº/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP-MT.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº 14R/1.146.550 e inscrito do CPF/MF sob nº 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Berthold Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 03.507.415/0001-44 com sede administrativa no Centro Político Administrativo – CPA – Palácio Paiaçuás – no Município de Cuiabá-MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP-MT, neste ato representada pelo Delegado Regional de Polícia, Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade Funcional nº 24926582, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.854.738-46 Matrícula nº 136152, com endereço profissional Regional na Rua Bezerra de Menezes Bairro Módulo V no Município de Juína-MT, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com a Lei Municipal xxxx/2018, observadas as disposições da Lei Federais n.º 8.666/1993, da Lei Orçamentária nº xxxxx/2017 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse financeiro para auxiliar na otimização dos serviços de atendimento da Delegacia Judiciária Civil do município de Juína, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para ao CONVENIENTE a importância de R\$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), por ano, sendo repassadas em xx (xxxxxx) parcelas mensais de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

Os valores serão repassados diretamente ao representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP-MT, Delegado Regional de Segurança Pública, Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR, ou ao seu substituto legal, mediante recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do CONVENIENTE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados de acordo com o Termo de Cooperação;
- b) Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo PRIMEIRO COOPERANTE, relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio.
- d) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Orçamentária nº xxxxx/2017, neste Termo de Cooperação;
- b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) Encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- e) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.018	Apoio a Secretaria de Segurança Pública
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 11.448,00

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do recurso financeiro;
- d) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93; e
- e) Em comum acordo entre as partes, ou, por conveniência da administração pública.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1339

Divulgação quinta-feira, 12 de abril de 2018

— Página 55

Publicação sexta-feira, 13 de abril de 2018

CLÁUSULA OITÁVIA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo a data inicial em xx/xx/xxxx e termo final a data de xx/xx/xxxx.

O Termo de Cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que o Segundo Cooperante terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do Término do prazo do Termo para a apresentação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidas, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita ou conveniente ao ressarcimento dos valores ao Primeiro Cooperante, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionado à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Cooperação.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA – SESP-MT
DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
Delegado Regional de Polícia

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____; CPF/MF N.º _____;

LEI N.º 1.799/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adair ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, para fins de quitar imposição de multas ambientais, da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, para fins de quitar a imposição de multas ambientais, da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT, a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor total de R\$ 172.112,00 (cento e setenta e dois mil e cento e doze reais), constantes dos seguintes Processos:

I - Protocolo n.º 530126/2015, referente ao Auto de Infração n.º 131502, datado de 06 de outubro de 2015, com valor atualizado de R\$ 5.614,69 (cinco mil, seiscentos e quatorze mil e sessenta e nove centavos), cuja adesão ao Programa REGULARIZE possibilita o pagamento a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de R\$ 1.403,67 (um mil, quatrocentos e três reais e sessenta e sete centavos), conforme Atualização dos valores do Auto de Infração, que segue no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante;

II - Protocolo n.º 489939/2013, referente ao Auto de Infração n.º 131048, datado de 04 de setembro de 2013, com valor atualizado de R\$ 395.703,30 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e trinta centavos), cuja adesão ao Programa REGULARIZE

possibilita o pagamento a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de R\$ 98.925,83 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme Atualização dos valores do Auto de Infração, que segue no ANEXO II, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante;

III - Protocolo n.º 152143/2015, referente ao Auto de Infração n.º 131499, datado de 01 de abril de 2015, com valor atualizado de R\$ 23.327,78 (vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), cuja adesão ao Programa REGULARIZE possibilita o pagamento a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de R\$ 5.831,95 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme Atualização dos valores do Auto de Infração, que segue no ANEXO III, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante; e,

IV - Protocolo n.º 499192/2013, referente ao Auto de Infração n.º 131050, datado de 10 de setembro de 2013, com valor atualizado de R\$ 263.802,20 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos), cuja adesão ao Programa REGULARIZE possibilita o pagamento a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de R\$ 65.950,55 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Atualização dos valores do Auto de Infração, que segue no ANEXO IV, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

§ 1.º Os Processos Protocolos que trata o caput, do presente artigo, encontram-se em diversas fases do processo administrativo, alguns com decisões de 1.ª instância já prolatadas outros não, porém todas as infrações ambientais objeto dos mesmos, não comportam nenhuma possibilidade de uma defesa plausível, seja no campo administrativo seja no judicial.

§ 2.º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, atende ao princípio constitucional da economicidade, tendo em vista que o valor das multas impostas atualizadas está no patamar de R\$ 688.447,97 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme consta no documento de Atualização dos valores dos Autos de Infração e, o pagamento das mesmas, a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), soma o valor total de apenas R\$ 172.112,00 (cento e setenta e dois mil e cento e doze reais).

§ 3.º O Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE foi instituído pela Lei Estadual n.º 10.579/2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.285/2017, cujas cópias seguem no ANEXO V, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.789/2017, que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2018, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 199 - Encargos Especiais do Município
Função: 04 - Administração
Sub Função: 123 - Administração Financeira
Programa: 0005 - Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 2425 - Encargos Municipais Diversos
Elemento Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa

Valor:.....R\$

Jurídica

172.112,00

Art. 3.º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o artigo anterior, serão utilizados com a anulação parcial das dotações orçamentária, do Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 199 - Encargos Especiais do Município
Função: 28 - Encargos Especiais
Sub Função: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna
Programa: 0005 - Administração Tributária e Financeira
Projeto/Atividade: 9003 - Amortização da Dívida Concessada INSS
Elemento Despesa: 46.90.77.00.00 - Principal Corríg da Div Contratual

Valor:.....R\$

Refinanciada

172.112,00

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de abril de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei n.º 1.799/2018

CÓPIAS
PROCESSO PROTOCOLO N.º 530126/2015
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 131502

ANEXO II